



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ATA PUDLICADA DOC 06/04/2006 - pág 53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/SMSP/COGEL/2006

PROCESSO Nº 2005-0.222.757-1

LICITAÇÃO POR PREGÃO N.º 02/SMSP/COGEL/2006.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: TERRITORIAL SÃO PAULO MINERAÇÃO LTDA

Aos **vinete e um** dias do mês de **março** do ano dois mil e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, situada à Rua Líbero Badaró, n.º 425 - 35.º andar, São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Senhor WALTER FELDMAN, a empresa **TERRITORIAL SÃO PAULO MINERAÇÃO LTDA** situada na Rua Bela Cintra nº 24 – 1º andar – São Paulo – SP – Fone: 3017-8000 – Fax: 3258-1047 - CNPJ nº 60.874.229/0001-87, neste ato representadas por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e, especialmente, artigo 35 do Decreto municipal nº 44.279/03 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o Despacho constante às folhas 485 e 486 do processo epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 REGISTRO DE PREÇOS, POR ITENS, PARA O FORNECIMENTO À PMSP DE PEDRAS DE VÁRIOS TIPOS, SENDO:

ITEM	OBJETO
01	PEDRISCO LIMPO
02	PEDRISCO MISTO
03	PEDRA BRITADA LIMPA Nº 01
04	PEDRA BRITADA LIMPA Nº 02
05	PEDRA BRITADA LIMPA Nº 03
06	PEDRA BRITADA LIMPA Nº 04
07	BRITA CORRIDA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

1.2 - O fornecimento será prestado no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os Agrupamentos abaixo, nos respectivos depósitos ou no local de aplicação do material, a saber:

AGRUPAMENTO I – Subprefeituras Pinheiros, Lapa e Butantã.

Item 07 - BRITA CORRIDA

AGRUPAMENTO II – Subprefeitura Cidade Ademar, Campo Limpo, Santo Amaro e Usina de Asfalto de Santo Amaro.

Item 03 - PEDRA BRITADA LIMPA Nº 01

Item 04 - PEDRA BRITADA LIMPA Nº 02

Item 06 - PEDRA BRITADA LIMPA Nº 04

Item 07 - BRITA CORRIDA

AGRUPAMENTO III – Subprefeitura de M' Boi Mirim, Capela do Socorro, Parelheiros e Usina de Asfalto de Parelheiros.

Item 01 - PEDRISCO LIMPO

Item 02 - PEDRISCO MISTO

Item 03 - PEDRA BRITADA LIMPA Nº 01

Item 04 - PEDRA BRITADA LIMPA Nº 02

Item 05 - PEDRA BRITADA LIMPA Nº 03

1.3 – O consumo mensal estimado pela Prefeitura é de:

AGRUPAMENTO I – Item 07 – 60m³

AGRUPAMENTO II – Item 03 – 1020m³

AGRUPAMENTO II – Item 04 – 220m³

AGRUPAMENTO II – Item 06 – 50m³

AGRUPAMENTO II – Item 07 – 860m³

AGRUPAMENTO III – Item 01 – 4000m³

AGRUPAMENTO III – Item 02 – 20m³

AGRUPAMENTO III – Item 03 – 1600m³

AGRUPAMENTO III – Item 04 – 110m³

AGRUPAMENTO III – Item 05 – 110m³

1.4 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços e dela fica fazendo parte integrante, discriminadas abaixo:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.4.1 - Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.

1.4.2 - O desgaste por Abrasão “Los Angeles”, conforme método ME-23 da PMSP, não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento).

1.4.3 - A porcentagem de fragmentos defeituosos, com diâmetro maior que 4, 76mm (alongados, lamelares, discóides ou conchoidais), não deverá exceder a 20% (vinte por cento) em peso, em relação a fração retida na mesma peneira.

1.4.4 - A porcentagem de fragmentos moles ou alterados deverá ser inferior a 2% (dois por cento).

1.4.5 – Os agregados minerais deverão atender a seguinte especificação granulométrica, por tipo:

% QUE PASSA EM PESO

PENEIRA		MATERIAL						
ASTM	(mm)	Pedrisco limpo	Pedrisco misto	Brita 1	Brita 2	Brita 3	Brita 4	Brita Corrida
	76						100	
	64						70 - 100	
2"	50					100	0 – 25	100
	38					70 – 100	0 – 10	-
	32				100	0 – 25	0 – 5	-
1'	25			100	75 – 100	0 – 13		50 – 85
¾"	19			90 – 100	0 – 25	0 – 5		-
½"	12,5	100	100	-	0 – 10			-
3/8"	9,5	90 – 100	92 – 100	0 – 20	0 – 5			35 – 65
¼"	6,3	-	-	0 – 8				-
Nº 4	4,8	0 – 20	74 - 90	0 – 5				-
Nº 8	2,4	0 - 5	60 – 80					-
Nº 10	2,0	-	-	-	-	-	-	15 – 40
Nº 40	0,42		30 – 50					-
Nº 80	0,177		16 – 32					-
Nº 200	0,074		5 - 10					2 – 8

1.4.6 - A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.4.7 - Os grãos de agregados retidos na peneira de 4,76 mm não deverão apresentar perda superior a 15% (quinze por cento) quando submetidos ao ensaio de durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (Mét. DNER - ME 89 - 64).

1.4.8 - Equivalente da areia: maior ou igual à 55%; (fração que passa pela peneira de malha quadrada de nº 4).

1.4.9 - O índice de Suporte Califórnia (ISC) para o item 1.1.8. (brita corrida), não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO

1.4.10 - Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona;

1.4.11- A Unidade de medida a ser utilizada para fornecimento dos materiais será a tonelada:

1.4.12- A unidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:

- a) pedrisco misto: menor ou igual a 4,0% (quatro por cento);
- b) brita e brita 2: menor ou igual a 1,0% (um por cento).

1.4.13 - Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido nas alíneas “a” e “b” do item anterior.

1.4.14 - O peso pro eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.

1.4.15 - O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas na Cláusula VIII desta Ata de Registro de Preço.

1.4.16 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será assegurado à Prefeitura o direito de efetuar coleta de amostras para ensaios de laboratório, sem que caiba qualquer ônus à esta municipalidade, pela fração de material coletada para as análises laboratoriais.

1.4.17 - O não cumprimento do item 3.7, por culpa do fornecedor, implicará na suspensão ou interrupção dos fornecimentos, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital. Para aplicação das multas previstas considerar-se-á como materiais não fornecidos, aqueles que forem objetos de suspensão de fornecimento por este motivo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

1.4.18 - O material deverá ser entregue nos locais e horários designados pela Unidade Requisitante.

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são:

Agrupamento I = Subprefeitura de Pinheiros, Subprefeitura da Lapa e Subprefeitura do Butantã.

Item 07 – R\$ 30,20 (Trinta Reais e vinte centavos)/m³;

Agrupamento II = Subprefeitura Cidade Ademar, Subprefeitura Campo Limpo, Subprefeitura Santo Amaro e Usina de Asfalto de Santo Amaro.

Item 03 = R\$ 31,50 (Trinta e um reais e cinquenta centavos)/m³;

Item 04 = R\$ 30,80 (Trinta reais e oitenta centavos)/m³;

Item 06 = R\$ 30,80 (Trinta reais e oitenta centavos)/m³;

Item 07 = R\$ 31,50 (Trinta e um reais e cinquenta centavos)/m³;

Agrupamento III – Subprefeitura de M'Boi Mirim, Subprefeitura de Capela do Socorro, Subprefeitura de Parelheiros e Usina de Asfalto de Parelheiros.

Item 01 = R\$ 33,60 (Trinta e três reais e sessenta centavos)/m³;

Item 02 = R\$ 32,00 (Trinta e dois reais)/m³;

Item 03 = R\$ 32,00 (Trinta e dois reais)/m³;

Item 04 = R\$ 32,00 (Trinta e dois reais)/m³;

Item 05 = R\$ 32,00 (Trinta e dois reais)/m³.

2.2 – Os preços a serem pagos à Detentora, serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 – Os preços unitários registrados, poderão ser adequados com elevação ou redução de seus respectivos valores, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir:

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – Os preços registrados poderão ser majorados pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 – Os novos preços só serão válidos após sua publicação no D.O.M., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV – DA VALIDADE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02.

4.2 – A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos municipais contemplados na cláusula 1.2, ou, mediante a autorização prevista na cláusula 11.1 com a DETENTORA, obrigatoriamente, até o limite da estimativa de consumo prevista no item 1.3 da Ata de Registro de Preços, observando-se o artigo 34 do Decreto municipal nº 44.279/03.

4.2.1 – Extrapolando o limite acima descrito, a 1ª DETENTORA será consultada por escrito indagando se há interesse ou capacidade para fornecimento da quantidade a ser contratada. Caso a 1ª DETENTORA manifeste que não há interesse ou capacidade para fornecer a quantidade a ser contratada, o órgão poderá utilizar a presente Ata com a 2ª DETENTORA, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 35 do Decreto municipal nº 44.279/03, observado o artigo 34 do mesmo diploma legal. **(NÃO APLICÁVEL)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada com a 2ª DETENTORA, além da hipótese descrita na cláusula 4.2.1 supra, quando houver a rescisão da Ata com a 1ª DETENTORA. **(NÃO APLICÁVEL)**

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou prova de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, no caso da sede não ser no município de São Paulo, conforme dispõem a Lei municipal nº 14.042/2005, Decreto municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Agrupamento, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, locais de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada a estimativa de consumo constantes no subitem 1.3 desta Ata.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de **05 (cinco) dias corridos**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades previstas no item 1.3, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao **máximo de 15 (quinze) dias corridos**.

5.9 - Os Técnicos da Unidade Requisitante da PMSP, deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.1.1 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4- Xerox da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco BRADESCO S.A., nos termos do Decreto Municipal nº 46.528/05, publicado no DOC de 21/10/2005.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

6.6 – Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, no Anexo III do Edital de Licitação que precedeu este Ajuste e dele é parte integrante, e demais normas pertinentes.

7.2 - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21/ 09/1993.

7.3 - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as especificações constantes desta Ata de R.P., a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.3.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.4 – A detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal 13.278/02.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX - PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.1.5 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o material seria fornecido.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ainda que dela não participantes, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

11.1.1 – A utilização da Ata por órgãos dela não participantes, nos termos do item 11.1, que dependerá da anuência da detentora, não poderá acarretar prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

11.2 - A contratação e a emissão de nota de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta a qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.

Ou

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.5.2 – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

12.5.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação do Pregão nº 02/SMSP/COGEL/2006, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 560728 no valor de R\$ 90,82, correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.